



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

1

LEI Nº 422/88

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

"Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos do Pessoal Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho 'CLT.'"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A faixa salarial do pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, constantes do artigo 1º da Lei nº 415/88, de 1º de Novembro de 1988, ficam reajustadas em 11% (onze por cento) a partir do dia 1º de Dezembro de 1988, passando a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
01	Auxiliar de Serviço	Cz\$ 40.682,47
01	Limpeza de Ruas	40.682,47
01	Atendente	40.682,47
01	Vigia	40.682,47
01	Conserva	40.682,47
01	Servente	40.682,47
01	Merendeira (08:00 hs.diárias)	40.682,47
01	Auxiliar de Biblioteca	40.682,47
01	Jardineiro	40.682,47
01	Zelador de Matadouro	40.682,47
01	Mastro de Bandas	40.682,47
01	Telefonista	40.682,47
01	Lavador	40.682,47
02	Monitora (Datilografia)	43.421,32
02	Servente de Pedreiro	43.421,32
02	Escriturário	43.421,32
02	Encarregado de Turismo	43.421,32
02	Motorista I	43.421,32

segue .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 422/88

2

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
02	Padeiro	Cz\$ 43.421,32
02	Encarregado de Esportes	43.421,32
02	Professor Ed. Física(04:00 hs.)	43.421,32
02	Encarregado de Saúde	43.421,32
02	Encarregado da Promoção Social	43.421,32
02	Auxiliar de Contabilidade	43.421,32
02	Secretária	43.421,32
02	Auxiliar de Gabinete	43.421,32
03	Encarregado de Piscina	44.908,45
04	Motorista II	52.104,79
04	Pedreiro	52.104,79
04	Mecânico	52.104,79
04	Engº Topógrafo (04:00 hs)	52.104,79
04	Carpinteiro	52.104,79
04	Pedreiro Oficial	52.104,79
04	Pintor	52.104,79
04	Eletricista	52.104,79
04	Encanador	52.104,79
05	Operador de Máquina	57.068,47
05	Motorista III	57.068,47
05	Bibliotecário (Formado)	57.068,47
05	Langador	57.068,47
06	Chefe de Garagem I	59.175,57
06	Operador de Máquina II	59.175,57
06	Chefe de Obras	59.175,57
06	Chefe de Garagem II	60.788,28
07	Engenheiro Civil	65.657,77
08	Dentista (04:00 hs. diárias)	70.217,29
09	Tesoureiro	73.689,90
10	Técnico em Contabilidade	118.256,99

s e g u e .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

3

OF. N.º cont. Lei nº 422/88

A partir de 1º de Janeiro de 1989, ficam reajustados em 120% (cento e vinte por cento), passando a ser a seguinte:

<u>REFERENCIA</u> =====	<u>FUNÇÃO</u> =====	<u>VALOR</u> =====
01	Auxiliar de Serviço	Cz\$ 89.501,43
01	Limpeza de Ruas	89.501,43
01	Atendente	89.501,43
01	Vigia	89.501,43
01	Conserva	89.501,43
01	Servente	89.501,43
01	Merendeira (08:00 hs. diárias)	89.501,43
01	Auxiliar de Biblioteca	89.501,43
01	Jardineiro	89.501,43
01	Zelador de Matadouro	89.501,43
01	Maestro de Bandas	89.501,43
01	Telefonista	89.501,43
01 01	avador	89.501,43
02	Monitora (Datilografia)	95.526,90
02	Servente de Pedreiro	95.526,90
02	Escriturário	95.526,90
02	Encarregado de Turismo	95.526,90
02	Motorista I	95.526,90
02	Padeiro	95.526,90
02	Encarregado de Esportes	95.526,90
02	Professor Ed. Física	95.526,90
02	Encarregado de Saúde	95.526,90
02	Encarregado da Promoção Social	95.526,90
02	Auxiliar de Contabilidade	95.526,90
02	Secretária	95.526,90
02	Auxiliar de Gabinete	95.526,90
03	Encarregado de Piscina	98.798,59
04	Motorista II	114.630,53
04	Pedreiro	114.630,53

segue . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

4

OF. N.º cont. Lei n.º 422/88

REFERÊNCIA =====	FUNÇÃO =====	VALOR =====
04	Mecânico	R\$ 114.630,53
04	Eng.º Topógrafo	114.630,53
04	Carpinteiro	114.630,53
04	Pedreiro Oficial	114.630,53
04	Pintor	114.630,53
04	Eletricista	114.630,53
04	Encanador	114.630,53
05	Operador de Máquina	125.550,63
05	Motorista III	125.550,63
05	Bibliotecário (Formado)	125.550,63
05	Lançador	125.550,63
06	Chefe de Garagem I	130.186,25
06	Operador de Máquina	130.186,25
06	Chefe de Obras	130.186,25
06	Chefe de Garagem II	133.734,21
07	Engenheiro Civil	144.447,09
08	Dentista (04:00 hs.diárias)	154.478,03
09	Tesoureiro	162.117,78
10	Técnico em Contabilidade	260.165,37

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 16 de Dezembro de 1988

SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária

BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL